



PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A PRIMUS VITAE- RESIDENCIAS SÉNIOR

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares e civis que prestam serviço no Exército Português, e respectivas famílias, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de serviços de apoio a idosos, disponibilizados pela PRIMUS VITAE LDA.

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Director da Direcção de Serviços de Pessoal, Sr. Major-General Adelino Rosário Aleixo; e
- b) **PRIMUS VITAE LDA**, Pessoa Colectiva e Contribuinte Fiscal nº 507990900 Sociedade por quotas com sede na Estrada da Moita nº 48 em Fátima, neste acto representada pelos seus sócios e gerentes Sr. Eng. Julio Armindo Aniceto Pires e Sr. Dr. Vítor Inácio Vieira Dias.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo tem por objecto assegurar ao pessoal militar, militarizado, e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, e seus familiares o acesso a condições preferenciais, aos serviços disponibilizados pela "PRIMUS VITAE" no que se refere, em exclusivo, no apoio a idosos acolhidos no seu Lar de Fátima.



Cláusula 2.ª

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação serem previamente acordadas com a “ PRIMUS VITAE “ ao nível local, regional e até nacional;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a “ PRIMUS VITAE “ a divulgar os termos do presente protocolo junto dos militares e civis que prestam serviço no Exército;
3. A realização de acções de informação pela “ PRIMUS VITAE “ nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção da autorização prévia do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

Cláusula 3.ª

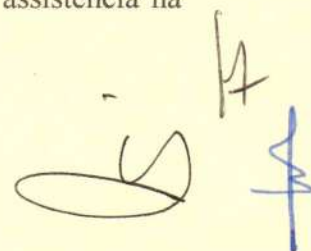
Procedimentos/Obrigações da “ Primus Vitae “

1. A “ PRIMUS VITAE “ possui o Alvará de funcionamento nº 09/2008 passado pelo Centro Regional de Segurança Social de Santarém dispondo da valência de Lar de Apoio a Idosos, com internamento e oferece condições preferenciais, sobre os serviços prestados;
2. Todas as condições preferenciais nos serviços prestados, deverão ser bem esclarecidas, pela forma mais adequada, a fim de constituírem uma regalia para todos os beneficiários;
3. As condições preferenciais aplicam-se aos beneficiários deste protocolo que venham a ser acolhidos no lar de idosos que a Primus Vitae possui em Fátima tendo directamente direito a uma redução de 10% sobre os preços de tabela em vigor em cada momento, para o tipo de actividades e condições contratualizadas nomeadamente em alojamento, alimentação, higiene pessoal, tratamento de roupas, apoio médico, enfermagem e animação sociocultural.

Cláusula 4.ª

Beneficiários

São beneficiários deste protocolo os militares, os militarizados, e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português e respectivos familiares, devidamente identificados como tal, pelo bilhete de identidade, cartão de serviço de assistência na doença ou outro documento comprovativo dessa condição.



Cláusula 5.ª

Encargos financeiros

O Exército Português não assume a qualquer título, nenhuma responsabilidade decorrente deste protocolo, pelos pagamentos nas aquisições de bens e serviços que venham a ser feitos pelos beneficiários, competindo à “PRIMUS VITAE” a sua resolução.

Cláusula 6.ª

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma Comissão de Acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A Comissão de Acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.ª

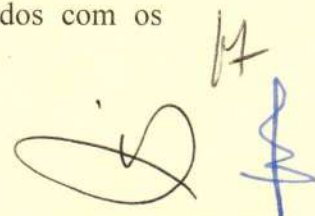
Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª

Resolução e denúncia

1. As partes poderão, a todo o tempo, e com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data de cessação de efeitos do presente protocolo, denunciar o mesmo mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa, ou qualquer fundamentação;
2. O Exército Português poderá proceder à sua rescisão quando as alterações às condições específicas previstas no nº 3 da cláusula 3.ª, deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas à generalidade das pessoas acolhidas no Lar;
3. A denúncia ou resolução do protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa, não exonera a PRIMUS VITAE de cumprir pontualmente, e até final, os contratos individuais celebrados com os beneficiários.





4. A resolução ou denúncia não confere qualquer direito de indemnização por parte do Exército.

Cláusula 9.ª

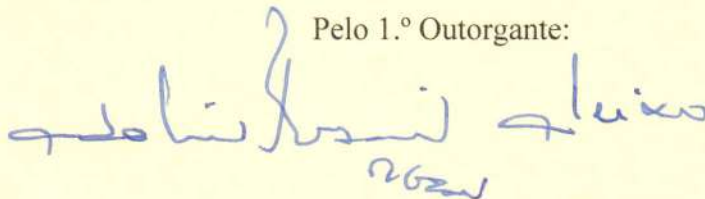
Prazo de vigência

O protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de Dezembro de 2010, renovando-se sucessiva e automaticamente por períodos anuais, salvo se for denunciado, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em curso.

Feito em dois exemplares originais, ficando um em poder de cada uma das partes.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 2 dias do mês de Março de 2010:

Pelo 1.º Outorgante:



Pelo 2.º Outorgante:

